

Seleção de Estagiários de Graduação

**XII EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE
ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

GABARITO PRELIMINAR - GRADUAÇÃO EM DIREITO
(NATAL, BRASÍLIA, MOSSORÓ, CAICÓ, PAU DOS FERROS)

1- D	11- A
2- B	12- D
3- A	13- E
4- E	14- C
5- C	15- C
6- D	16- A
7- A	17- C
8- D	18- B
9- C	19- E
10- D	20- E

Seleção de Estagiários de Graduação

ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

Questão subjetiva: Discorra sobre o instituto da Revelia e sua aplicação (ou não) em face da Fazenda Pública.

ESPELHO DE RESPOSTA DA QUESTÃO SUBJETIVA

De acordo com a doutrina, a revelia é um estado de fato gerado pela ausência jurídica de contestação, sendo assim, ela poder ser entendida como a inércia ou a falta de contestação do réu em relação à ação judicial proposta em seu desfavor. O conceito de revelia está previsto no art. 344 do CPC, no entanto, incorre no erro de confundir a revelia com seu principal efeito: a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, senão vejamos:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Há revelia, portanto, quando o réu permanece em silêncio após ser citado, não apresentando sua resposta às alegações do autor e não comparecendo ao processo.

A melhor doutrina costuma apontar três efeitos para a revelia, quais sejam: a) os fatos alegados pelo autor são reputados verdadeiros (presunção relativa); b) desnecessidade de intimação do réu revel; e c) julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, CPC);

No entanto, de acordo com o art. 345 do CPC, a revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: a) havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; b) o litígio versar sobre direitos indisponíveis; c) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; e d) as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Por fim, com relação à aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública, é pacífico o entendimento de que o efeito processual da revelia aplica-se normalmente à Fazenda Pública, qual seja, de não ser intimada para os demais atos processuais, sendo certo que poderá intervir nos autos a qualquer momento e em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar (artigo 346, parágrafo único, CPC).

Contudo, o efeito material da revelia não pode ser aplicado à Fazenda Pública. É que por ser indisponível o direito tutelado, não se pode admitir que a ausência de defesa gere presunção de que os fatos alegados pelo autor são verdadeiros, isentando-o de produzir provas a este respeito.